Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-94/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18599/2012
PROTOCOLO	:	1343464
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	:	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO ESTADUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011 - CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVA-ÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado de MS, referente ao exercício financeiro de 2011, gestão do Sr. Rafael Coldibelli Francisco, Procurador Geral do Estado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em Análise Processual ANP – 6ICE-6263/2012, peça nº 19, constatou irregularidades sugerindo a notificação ao responsável pelo órgão, com vista a apresentar documentos e/ou justificativas objetivando sanar as irregularidades mencionadas.

O Sr. Rafael Coldibelli Francisco, Procurador Geral do Estado, foi notificado na forma regimental através do Of. Nº 1523/2012/MJMS, peça nº 21, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa e/ou anexar documentos objetivando sanar as irregularidades.

Comparecendo aos autos, peça nº 25, o Sr. Rafael Coldibelli Francisco, Procurador Geral do Estado, atendeu a intimação enviando documentos complementares, que analisado pela equipe técnica da 6ª ICE através da Análise Processual ANP-6ICE-4276/2013, peça nº 27, e posteriormente a Análise Conclusiva ANC-6ICE-6531/2013, peça n 28, concluiu que a Prestação de Contas oferece condições de aprovação por esta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em seu Parecer PAR-AUDITORIA-6779/2013, peça nº 30, esta constatou que a Prestação de Contas foi elaborada adequadamente e de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando o julgamento como REGULARES.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação que se encontra acostada aos presentes autos e conclusões expendidas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-13321/2014, peça nº 32, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS REGULARES.

III - VOTO

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi contatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), não havendo alterações no decorrer do exercício.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2012 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos Conta Movimento no valor de R$ 711.492,07 (setecentos e onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sete centavos) e um Ativo Real Líquido na importância de R$ 534.231,50 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), com um resultado positivo.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 12 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora

I – As contas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado de MS, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Rafael Coldibelli Francisco, Procurador Geral do Estado de MS, CPF nº 450.335.446-91, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência

ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, por Substituição Legal Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 9 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm